



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

Nº do Processo SGPe: CBMSC 18/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176-17-CBMSC, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11-17-CBMSC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC E A EMPRESA XL SEGUROS BRASIL S.A., REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA NO RAMO AERONÁUTICO PARA SEGURO GARANTIA DE CASCO E CONTRA TERCEIROS E SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (SEGURO R.E.T.A) PARA AS AERONAVES MODELOS ESQUILO AS 350 B2 (MATRÍCULA PR-HGR), CESSNA 210N CENTURION (PR-EPH) E CESSNA 206H STATIONAIR (PP-IMA) DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS (BOA) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA (CBMSC).

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00, e de outro lado a empresa XL SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.448.493/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 4º andar, bairro Centro, Cidade São Paulo - SP, CEP 04.538-132, telefone (11) 3513-9346 representada pela sua Diretora Técnica, Sra Thisiani Gisele Matsumura Martins, portador(a) do CPF nº 255.379.358-80, e pelo seu Diretor Presidente, Sr Renato Rodrigues Júnior, portador(a) do CPF nº 169.449.938-30, resolvem celebrar o presente termo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo:

I – A **prorrogação da vigência** do Contrato nº 176-17-CBMSC por 12 (doze) meses, em observância ao Art. 57, inciso II e §§2º e 3º, da Lei Federal no 8.666/93.

II – A **alteração do regulamento** e a **exclusão** das menções “em complemento, informo que todos os voos do BOA são realizados com a presença de piloto e copiloto, com objetivo de aumentar a segurança das operações” constantes no contrato, com objetivo de atender o atual Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 90, alinhando com as operações a serem realizadas pelo Batalhão de Operações Aéreas, em observância ao Art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei Federal no 8.666/1993.

fl *R*

III – O **acréscimo** do valor anual do contrato em **23,70% (vinte e três vírgula setenta por cento)**, referente à exclusão da exigência de co-piloto, em observância ao Art. 65, §1º da Lei Federal no 8.666/1993.

IV – A **inclusão do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, no inciso III da Cláusula Segunda do Contrato nº 176-17-CBMSC, como referência a ser utilizado para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato após o primeiro ano de vigência, em observância ao Art. 55, inciso III e Art. 65, inciso II, alínea “b”, e §8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica **PRORROGADA** a vigência do Contrato nº 176-17-CBMSC por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **9 de fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

I – Fica **ALTERADO** o regulamento constante no contrato, conforme abaixo:

Onde se lê: Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 91 – RBHA 91, em sua subparte “k”, item 91.953.

Leia-se: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 90.

II – Ficam **EXCLUÍDAS** as menções “em complemento, informo que todos os voos do BOA são realizados com a presença de piloto e copiloto, com objetivo de aumentar a segurança das operações” constantes no contrato, conforme abaixo:

Contrato nº 176-17-CBMSC

[...]

ANEXO “A” AO CONTRATO

[...]

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

2.1.1. ITEM 001 – SEGURO GARANTIA DE CASCO E CONTRA TERCEIROS, AS 350 B2, MATRÍCULA PR-HGR:

[...]

2.1.1.10. SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO:

[...]

d) da experiência mínima dos pilotos:

[...]

~~**7. em complemento, informo que todos os voos do BOA são realizados com a presença de piloto e copiloto, com objetivo de aumentar a segurança das operações. (Excluída)**~~

[...]

2.1.3. ITEM 003 – SEGURO GARANTIA DE CASCO E CONTRA TERCEIROS, CESSNA 210N CENTURION, MATRÍCULA PR-EPH:

[...]

2.1.3.10. SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO:

[...]

d) da experiência mínima dos pilotos:

[...]

~~**6. em complemento, informo que todos os voos do BOA são realizados com a presença de piloto e copiloto, com objetivo de aumentar a segurança das operações. (Excluída)**~~

[...]

2.1.5. ITEM 005 – SEGURO GARANTIA DE CASCO E CONTRA TERCEIROS, CESSNA 206H STATIONAIR, MATRÍCULA PP-IMA:

[...]

2.1.5.10. SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO:

[...]

d) da experiência mínima dos pilotos:

[...]

~~**6. em complemento, informo que todos os voos do BOA são realizados com a presença de piloto e copiloto, com objetivo de aumentar a segurança das operações. (Excluída)**~~

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO

Fica **ACRESCIDO** em **23,70%**, equivalente a **R\$ 32.399,09 (trinta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e nove centavos)**, o valor anual do contrato nº 176-17-CBMSC, passando de R\$136.705,00 para **R\$ 169.104,09 (cento e sessenta e nove mil cento e quatro reais e nove centavos)**, referente à exclusão da exigência de co-piloto, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Apresentação	Valor Unitário	Valor Total
001	Contratação de empresa seguradora no ramo aeronáutico para seguro garantia de casco e contra terceiros para a aeronave modelo esquilo AS 350 B2, matrícula PR-HGR , operada pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC	Serviço	R\$ 92.818,17	R\$ 92.818,17
002	Contratação de empresa seguradora no ramo aeronáutico para seguro obrigatório de Responsabilidade Civil de Explorador ou Transportador Aéreo (Seguro R.E.T.A.) para a aeronave modelo esquilo AS 350 B2, matrícula PR-HGR , operada pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC	Serviço	R\$ 2.927,21	R\$ 2.927,21
003	contratação de empresa seguradora no ramo aeronáutico para seguro garantia de casco e contra terceiros para a aeronave modelo Cessna 210N CENTURION, matrícula PR-EPH , operada pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC	Serviço	R\$ 19.012,66	R\$ 19.012,66
004	contratação de empresa seguradora no ramo aeronáutico para seguro obrigatório de Responsabilidade Civil de Explorador ou Transportador Aéreo (Seguro R.E.T.A.) para a aeronave modelo Cessna 210N CENTURION, matrícula PR-EPH , operada pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC	Serviço	R\$ 2.442,00	R\$ 2.442,00
005	contratação de empresa seguradora no ramo aeronáutico para seguro garantia de casco e contra terceiros para a aeronave modelo Cessna 206H STATIONAIR, matrícula PP-IMA , operada pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC	Serviço	R\$ 49.462,05	R\$ 49.462,05
006	contratação de empresa seguradora no ramo aeronáutico para seguro obrigatório de Responsabilidade Civil de Explorador ou Transportador Aéreo (Seguro R.E.T.A.) para a aeronave modelo Cessna 206H STATIONAIR, matrícula PP-IMA , operada pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC	Serviço	R\$ 2.442,00	R\$ 2.442,00
TOTAL.....:				R\$ 169.104,09

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DO ÍNDICE

Fica **INCLUÍDO** o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como referência a ser utilizado para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato após o primeiro ano de vigência. Sendo assim, o inciso III da Cláusula Segunda do Contrato nº 176-17-CBMSC passa a ter a seguinte redação:

“III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irrevogável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato; Caso o presente contrato venha a ser prorrogado e sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, os preços estabelecidos poderão ser

de 

reajustados tendo como referência o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de 12 (doze) meses, ou índice que o venha a substituir, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.”

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros do orçamento de 2020 e 2021 na seguinte dotação orçamentária, item 3.3.90.39.69, Subação 9375 e 13131, Fonte de Recurso 0.1.11.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

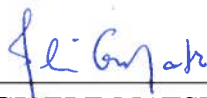
A data do termo aditivo corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO A. GOMES DA ROCHA – Cel BM
Diretor de Logística e Finanças


RENATO RODRIGUES JUNIOR
Contratada



THISIANI GISELE MATSUMURA MARTINS
Contratada

Testemunhas:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 1
Nome completo: Nilton Mendes Nunes Júnior
CPF: 060.566.489-74

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 2
Nome completo: Rodrigo Phelipe Pflieger
CPF: 066.699.369-66